



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA Nº 01/2026
LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e 7º, II, da Lei Municipal nº 980/2009, com alterações posteriores, que estabelece que compete a Prefeitura zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente e o bem-estar da população e que para assegurar a melhoria constante das condições de higiene, compete-lhe também fiscalizar a limpeza dos terrenos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1ª da Lei Municipal nº 1.459/2021, que estabelece que os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, lotes, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sendo convenientemente conservados no que diz respeito à limpeza deles através do uso da capinação ou outros meios adequados permitidos pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 6ª da Lei Municipal 1.459/2021 que prevê que constatada pela fiscalização a existência de terreno baldio que infrinja ao disposto no art. 1º desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração.

TORNA PÚBLICO E NOTIFICA os proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos, edificadas ou não, especialmente terrenos baldios, a promoverem a capina e limpeza de seus imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital.

INFORMA, ainda, que a persistência de condições irregulares, após esse prazo, ensejará a atuação fiscalizatória do Município, com lavratura de auto de infração e notificação por via postal com aviso de recebimento ou por edital. Uma vez não atendidas as determinações, será aplicada a multa equivalente a 70 (setenta) VRTE, que atualmente equivale ao montante de **R\$ 345,68 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**. **Na reincidência da infração a multa será cobrada em dobro**, conforme o §1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.459/2021. A referida multa será aplicada sem prejuízo da execução subsidiária dos serviços de limpeza pelo Município e da cobrança do custo do serviço, cujos valores podem variar de **R\$1000,00 (mil reais) a R\$3.000,00 (três mil reais)**, conforme o tamanho do terreno. O Edital pode ser obtido no site <https://www.pinheiros.es.gov.br/> a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: gabinete@pinheiros.es.gov.br.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal